

371R2654

Nº L 276/6

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

16. 12. 71

REGULAMENTO (CEE, EURATOM, CECA) Nº 2654/71 DO CONSELHO

de 11 de Dezembro de 1971

que altera o Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias relativamente às ajudas de custo de deslocação em serviço

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui um Conselho único e uma Comissão única das Comunidades Europeias e, nomeadamente, o seu artigo 24º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Tendo em conta o parecer do Comité do Estatuto,

Tendo em conta o parecer do Parlamento Europeu ⁽¹⁾,

Tendo em conta o parecer do Tribunal de Justiça,

Considerando que se afigurou oportuno, à luz da experiência adquirida e tendo em conta as dificuldades encontradas na aplicação do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, fixado pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 259/68 ⁽²⁾, com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE, Euratom, CECA) nº 16/71 ⁽³⁾, proceder a uma alteração das disposições relativas à tabela das ajudas de custo de deslocação em serviço,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

No Anexo VII do Estatuto dos Funcionários das Comunidades Europeias, o artigo 13º é modificado da seguinte forma:

1. O nº 1 fica assim redigido:

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas em 11 de Dezembro de 1971.

«a) As ajudas de custo de deslocação em serviço são liquidadas com base na tabela seguinte:

I graus A1 a A3 e LA3	II graus A4 a A8 LA4 a LA8 e categoria B	III outros graus
780 FB	1 200 FB	1 050 FB

b) Quando a missão for efectuada fora do território europeu dos Estados-membros, a entidade competente para proceder a nomeações pode decidir aplicar outros valores.»

- No nº 2, os valores de 700 francos belgas e 300 francos belgas são substituídos respectivamente pelos valores de 840 francos belgas e de 360 francos belgas.
- No nº 3, os valores de 250 francos belgas e de 225 francos belgas são substituídos respectivamente pelos valores de 300 francos belgas e de 270 francos belgas.
- No nº 8, alínea b), o valor de 150 francos belgas é substituído pelo valor de 180 francos belgas.
- É acrescentado um nº 9 assim redigido:

«9. Os valores indicados nos nºs 1, 2, 3 e 8 são acrescidos de 10%, quando o local da missão for Paris e de 5% quando o local da missão for Bruxelas, Luxemburgo ou Estrasburgo.»

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

Pelo Conselho

O Presidente

A. MORO

⁽¹⁾ JO nº C 97 de 28. 7. 1969, p. 10.

⁽²⁾ JO nº L 56 de 4. 3. 1968, p. 1.

⁽³⁾ JO nº L 5 de 7. 1. 1971, p. 1.